




# CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM  
LOCAL PÚBLICO DE COSTUME

EM 05/06/2013

  
Câmara Mun. de Itiquira-MT  
**GILSON BATISTA VIDOTTI**  
Secretário de Administração  
Portaria nº 001/2013

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 009/2013

Regulamenta a Lei Municipal nº763/2013,  
de 07 de março de 2013, no âmbito do  
Poder Legislativo e dá outras providências”

**A MESA DIRETORA DA CAMÂMRA MUNICIPAL  
DE ITIQUIRA - MATO GROSSO**, faz saber que a Câmara Municipal de  
Itiquira –MT., aprovou e ela promulga o seguinte:

## DECRETO LEGISLATIVO

**Art. 1º.** A Lei Municipal nº 763/2013, Instituiu a Criação da Ouvidoria do Município de Itiquira-MT., tendo por objetivo assegurar de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração Direta e Indireta, inclusive das empresas publicas e sociedades nas quais o município detenha capital majoritário e entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população, fica regulamentada nos termos do presente Decreto, para aplicação no âmbito do Poder Legislativo de Itiquira-MT.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT

**Art. 2º.** A Ouvidoria será o Canal de comunicação direta entre a sociedade e a Administração Municipal, recebendo reclamações,

denúncias, sugestões e elogios de modo a estimular participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

**Art. 3º** - Compete à Ouvidoria do Poder Legislativo de Itiquira:

- I. Receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos praticados por servidores do Poder Legislativo do Município de Itiquira-MT.,
- II. Receber sugestões de aprimoramento críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades do Poder Legislativo Municipal;
- III. Diligenciar junto as unidades administrativas competentes para que prestem informação e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;
- IV. Manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providencias adotadas pelo Poder Legislativo, com excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo retorno dessas providencias a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;
- V. Elaborar e divulgar, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente os serviços da Ouvidoria



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT

o Poder Legislativo, para conhecimento, utilização continuada e ciências dos resultados alcançadas;

VI. Promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública;

VII. Organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa as denúncias reclamações e sugestões recebidas;

**Parágrafo Primeiro:** A ouvidoria, manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como, sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado.

**Parágrafo Segundo:** A ouvidoria manterá serviço telefônico gratuito, destinado a receber sugestões, denúncias e reclamações, garantido o sigilo da fonte de informação.

**Parágrafo Terceiro:** A Ouvidoria dará respostas às reclamações e denúncias no prazo máximo de 15(quinze) dias, pelo mesmo meio que recebeu.


**Art. 4º.** Os casos omissões pelo presente decreto legislativo poderá ser suprido pelo presidente através de portarias.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT

**Art. 5º.** Este decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se ás disposições em contrário.

Itiquira-MT, 05 de Junho de 2013.



-----  
**ADEMIR DAL BERTI**  
Presidente



-----  
**FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO JOTA**  
1º Secretário



-----  
**JOSENILDO ALVES MARTINS**  
2º Secretário